



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000629/2024-91

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 51351243515

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

EMENTA: Apresentação de "parecer técnico de consultor especializado em Geotecnia" para anuência da implantação de uma edificação comercial, na qual o solicitante informa que tentou contato através dos e-mails fornecidos e não obteve nenhuma resposta e nem confirmação de recebimento. Pedido não é objeto da LAI. Demanda atendida pelo órgão na fase de instrução recursal. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00069/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que, devido ao volume de solicitações, a manifestação do requerente se encontrava em processo de elaboração pela área gestora. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão informou que esclareceu as dúvidas do requerente e encaminhou a solicitação à área competente para o atendimento da demanda:

4. *"Conforme sua orientação, o SIC Metrô entrou em contato hoje, dia 08/04/2024, com o solicitante xxxxxxxxxxxxxxxx, que tem o protocolo SIC nº 51351243515 em análise pela CGE. O contato telefônico feito esclareceu as dúvidas do solicitante, que já está em contato com o corpo de Engenheiros do Metrô, e em fase de juntada dos documentos necessários para a devida análise do Metrô."*
5. Em análise do caso em apreço, verifica-se que, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, a solicitação do requerente foi atendida durante a fase de instrução recursal.
6. Assim, considerando que mesmo não se caracterizando como um pedido objeto da Lei de Acesso à Informação, a manifestação do interessado foi respondida pelo órgão, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/23.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 11/04/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024702343** e o código CRC **3E91A07F**.